



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2052, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Autoriza a doação de lotes urbanos para fins de regularização fundiária.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar área de terrenos medindo 23.191,74 m² (vinte e três mil, cento e noventa e um metros e setenta e quatro centímetros quadrados), constituído pelo Lote nº 05 - Remanescente, Loteamento Vila Municipal, zona 01, Rocio do Patrimônio Municipal desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: - PP0-M01, com rumo de 76º20'10"SE, medindo 59,00 metros, confrontando com Pedro Dziubate; M01-M02, com rumo de 44º21'02"SE, medindo 56,20 metros confrontando com Pedro Dziubate; M02-M03, com rumo de 23º34'10", medindo 44,60 metros, confrontando com Pedro Dziubate; M03-M04, com rumo de 05º46'44"NO, medindo 113,60 metros, confrontando com Elizeu Kloster; M04-M05, confronta-se com terras da família Dziubate, com 417,04 metros, com 7 linhas, sendo elas: 1ª linha: M05-M06, confronta-se com terras da família Dziubate, com 201,00 metros e rumo de SO 05º00'NE; M06-M07, confronta-se com terras da família Dziubate, com 90,00 metros e rumo de NE 70º00'SO; M07-M08, confronta-se com terras da família Dziubate, com 5,20 metros e rumo de NE 04º30'SO; M08-M09, confrontando-se com terras de Lucia Bagnhuk, com 16,70 metros, com 21,70 metros, e com 10,52 metros, a última linha com 71,92 metros, confrontando com terras do espólio do vendedor com rumo de NE 04º30'SO; M09-M10, confrontando-se com terras da Prefeitura Municipal e Rua XV de Novembro, com 102,00 metros até o Rio Pitanga; Rio Pitanga-M11, por diversos rumos e medidas, num total de 242,41 metros; M11-M07 com rumo de 77º54'43"SO, medindo 59,50 metros, confrontando com a Rua XV de Novembro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga sob a matrícula nº 27.258 e declarada como de utilidade pública pelo Decreto nº 33, de 29 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. A área objeto da doação será destinada à regularização fundiária dos moradores da Localidade Britador identificados por meio de cadastro social.

Art. 2º Para que ocorra a transferência do domínio, o donatário deve preencher os seguintes requisitos:

- I - utilizar a área para sua moradia ou de sua família há pelo menos 5 (cinco) anos;
- II - não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural;
- III - perceber mensalmente renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, o beneficiário deverá firmar declaração de que não é proprietário ou possuidor de outro imóvel.

§ 2º A renda mensal prevista no inciso III será comprovada pelas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, na falta desta, mediante declaração do beneficiário.

Art. 3º Será admitida a doação de lotes que excedam a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º A Comissão Setorial de Regularização Fundiária fará, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, a habilitação e aprovação dos cadastros, analisados a partir da ficha cadastral individual, bem como da documentação necessária referida no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único. Fica a aprovação prevista no caput deste artigo sujeita a averiguação de Assistente Social habilitado no Município.

Art. 5º Os beneficiários terão o imóvel registrado em seu nome 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de doação, conforme modelo anexo a presente Lei.

Art. 6º É vedado ao donatário e a seus herdeiros e legatários, alienar, locar ou ceder, ainda que a título gratuito, o imóvel doado, pelo período de 5(cinco) anos.

§ 1º A violação ao disposto neste artigo acarretará a retomada do imóvel pelo Município e a perda de acessões ou quaisquer benfeitorias, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º A reversão da doação deve ser precedida de regular processo administrativo, e, se concretizada, permite a destinação do bem para outro beneficiário que preencha os requisitos da presente Lei.

Art. 7º A doação realizada nos termos desta Lei deverá ser precedida de registro do nome do donatário em lista de beneficiários, devendo esta, ficar arquivada junto a Comissão Setorial de Regularização Fundiária e mediante registro no órgão responsável pela habitação no Município para eventuais e futuras consultas.

Art. 8º O donatário arcará com o pagamento de todas as despesas para registro do título no Cartório de Registro de Imóveis, além do pagamento de eventuais impostos incidentes sobre a doação.

§ 1º O registro do título deverá ser efetivado no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da efetiva expedição, sob pena de caducidade, podendo o prazo ser prorrogado por motivo de relevante interesse público.

§ 2º Para efeito de escrituração será considerado o valor venal do imóvel.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 9º A outorga definitiva da escritura de doação dos imóveis abrangidos por esta Lei ficará condicionada à prévia apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado elaborado pela Comissão Setorial de Regularização Fundiária, com aferição de todos os critérios exigidos no art. 2º em relação a cada lote;

II - planta do loteamento, onde está localizado o imóvel, na qual constem as áreas individuais de cada um, assinada por um engenheiro do Município, e

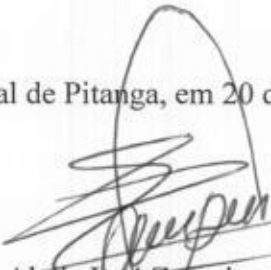
III - laudo de avaliação de cada imóvel a ser alienado, elaborado pela comissão responsável, para baixa no patrimônio Municipal.

Art. 10 Os beneficiários das alienações objeto desta Lei não poderão ser contemplados em outro programa de moradia gerido pelo Município de Pitanga pelo prazo de 10 (dez) anos, salvo aqueles destinados a reformas ou melhorias das moradias.

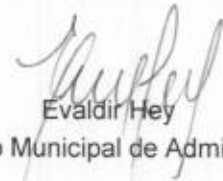
Art. 11 Quando da construção, reforma e/ou ampliação das construções, as despesas correrão por conta do donatário, devendo ser respeitadas as Leis do Plano Diretor, Código de Obras e todas as demais pertinentes ao assunto.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de dezembro de 2016.



Altair José Zampier
Prefeito



Evaldir Hey
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO
PARANÁ, E _____.

Pelo presente instrumento, o Município de Pitanga, Estado do Paraná, com sede na Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº <.....>, ora designado **DOADOR**, neste ato representado por <.....>, Prefeito Municipal <.....>, e <.....>, e de outro lado, <.....> a beneficiada, <.....>, inscrita no CPF, portador da Cédula de Identidade nº <.....> - SSP/<.....> <.....>, residente e domiciliado, na Rua <.....>, doravante denominado **DONATÁRIA**, com fundamento nas Leis nº. 1805/2013 e Lei nº <.....>, têm entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Doação dos bens, relacionados no ANEXO I, tendo por finalidade a utilização pelo **DONATÁRIO**, para fins de moradia, visando a implementação do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social "Pitanga Nosso Lar", através da legalização da permanência dos moradores em áreas ocupada irregularmente bem como a melhoria das condições de habitabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de DOAÇÃO COM ENCARGOS, previstos na LEI Nº<.....>, o **DONATÁRIO** compromete-se a utilizar o bem imóvel objeto deste instrumento para sua moradia e de sua família, bem como à execução do projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social objeto da Lei Municipal nº 1805/2013.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - O memorial descritivo é parte integrante e indissociáveis deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **DONATÁRIO**, em observância à cláusula Primeira e o disposto na Lei <.....> compromete-se a:

- a) o **DONATÁRIO(A)** se compromete a assumir custo das despesas de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- b) manter atualizado os dados cadastrais junto a Prefeitura Municipal de Pitanga.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de constatação, pelo Município de Pitanga ou pelos órgãos de fiscalização e controle, quanto a não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente **DOAÇÃO**, poderá ser promovida à revogação e restituição do imóvel ao município.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade pela fiscalização dos presentes encargos está a cargo das Secretarias de Desenvolvimento Social, Secretaria de Administração, Procuradoria Geral do Município e Comissão Setorial de Regularização Fundiária.

CLÁUSULA SEXTA - O **DONATÁRIO** deverá apresentar toda documentação sugerida pelos entes fiscalizadores constantes da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **DONATÁRIO**, por intermédio deste instrumento, declara que não é detentor ou possuidor de imóvel urbano ou rural.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas.

Pitanga - PR,dede 200....

Pelo Município

Pelo Donatário

Nome:

Nome:

Cargo

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: